

NORMAS E CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE JUNTOS À CONGREGAÇÃO, SUAS COMISSÕES ASSESSORAS E COMISSÃO LOCAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.

O Presidente da Eleição, no uso de suas atribuições, estabelece as normas e calendário para eleição de representantes e respectivos suplentes junto à Congregação, suas Comissões Assessoras e Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão, da Faculdade de Ciências e Letras UNESP, Câmpus de Assis.

Art. 1º Ficam convocadas as eleições de representantes e respectivos suplentes para os seguintes colegiados desta Faculdade:

I - Congregação:

- a) Representantes dos servidores docentes e respectivos suplentes: **02 (duas) vagas – mandato a partir de 15/12/2020;**
- b) Representantes dos servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes: **02 (duas) vagas – mandato a partir de 21/11/2020;**

II - Comissão Permanente de Ensino:

- a) Representante dos servidores docentes e respectivos suplentes: **02 (duas) vagas – mandato a partir de 15/12/2020;**

III - Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura:

- a) Representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente: **01 (uma) vaga – mandato a partir de 15/12/2020.**

IV - Comissão Permanente de Pesquisa:

- a) Representantes dos servidores docentes e respectivos suplentes: **01 (uma) vaga – mandato a partir de 15/12/2020;**
- b) Representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente: **01 (uma) vaga.**

Parágrafo único. Os servidores docentes candidatos à vaga junto à Comissão Permanente de Pesquisa deverão ter titulação mínima de doutor.

V - Comissão Local de Acessibilidade e Inclusão:**I – Discentes:**

a) 4 (quatro) vagas, eleitos por seus pares, sendo que os 1º e 2º mais votados serão titulares; os 3º e 4º, suplentes.

II – Docentes:

b) 3 (três) vagas, eleitos por seus pares, sendo que o mais votado será o titular e os 2º e 3º suplentes.

III – Técnicos e Administrativos:

c) 4 (quatro) vagas, eleitos por seus pares, sendo que os 1º e 2º mais votados serão titulares; os 3º e 4º, suplentes.

Art. 2º Caberá ao Coordenador Operacional, Juliana Monique Ribeiro de Moraes, a criação das eleições no sistema, a inclusão dos candidatos, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 3º O processo eleitoral será realizado de acordo com o seguinte calendário:

I - **Inscrições:** mediante e-mail, encaminhado no seguinte endereço: dta.assis@unesp.br, no período de 03 a 06/11/2020;

II - **Divulgação dos inscritos:** 09/11/2020;

III - **Interposição de recurso:** 10/11/2020;

IV - **Votação eletrônica:** será realizada das 9 horas do dia 12/11/2020 até às 23h59 do dia 16/11/2020;

V - **Apuração dos votos:** será feita pelo presidente da Comissão Eleitoral, por meio do Sistema de Eleições, a partir das 9 horas do dia 17/11/2020;

VI - **Divulgação do resultado parcial:** será realizada logo após a apuração.

VII - **Interposição de recurso:** 17 e 18/11/2020;

VIII - **Divulgação do resultado final:** 19/11/2020.

§ 1º O voto é facultativo.

§ 2º Os votos nulos e brancos serão considerados inválidos.

Art. 4º As eleições referidas no artigo 1º utilizarão o sistema institucional Evoto, disponível na Central de Acessos, e serão realizadas conforme as normas estabelecidas e na legislação em vigor.

§ 1º Os computadores a serem utilizados pelos eleitores deverão ter acesso à internet.

§ 2º Cada eleitor deverá votar apenas uma vez em cada item da eleição, não havendo possibilidade de modificação do voto após sua confirmação.

§ 3º O eleitor deve estar ciente das instruções de como utilizar o sistema EVoto. Em caso de dúvida, o eleitor deverá procurar a Seção Técnica Acadêmica desta Faculdade e/ou o Coordenador Operacional para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

Art. 5º Obrigatoriamente, todo eleitor deverá estar cadastrado na Central de Acessos para participar dos processos eleitorais. Os eleitores receberão um e-mail com o link para o sistema Evoto e o acesso deverá ser feito com o mesmo usuário da Central de Acessos por meio de "sua identificação" + @unesp.br, com a respectiva senha.

Parágrafo único. O servidor que disponibilizar a sua senha para uso de outra pessoa infringirá uma norma interna da UNESP e responderá administrativamente por seu ato.

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos os servidores docentes e os técnicos e administrativos lotados na FCL - Assis e que estejam prestando serviços nesta Unidade Universitária, e os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação nesta Unidade Universitária

Parágrafo único. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas seguirá ordem alfabética, tendo como referência o nome do candidato a membro titular.

Art. 7º O servidor docente e o servidor técnico e administrativo em férias, licenciado ou afastado nos termos do artigo 78 da Lei 10.261/68 e do artigo 49 da ESUNESP, respectivamente, poderão votar e ser votados para representantes da categoria, exceto nos casos de licença compulsória.

Art. 8º Não poderão votar e nem ser votados os professores colaboradores, substitutos e voluntários, bem como os servidores técnicos e administrativos substitutos e voluntários.

Art. 9º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§1º Em caso de empate no segmento discente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com melhor aproveitamento acadêmico;
- b) de maior idade.

§2º Em caso de empate no segmento docente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) de cargo ou função docente mais elevado;
- b) com mais tempo de docência na Unidade;
- c) com mais tempo de docência na Universidade;
- d) de maior idade.

§3º Em caso de empate no segmento técnico-administrativo, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com mais tempo na Unidade, como servidor técnico-administrativo;
- b) com mais tempo na Universidade, como servidor técnico-administrativo;
- c) de maior idade.

Art. 10. Os recursos interpostos, relativos às inscrições ou ao resultado das eleições, deverão ser encaminhados ao Presidente da eleição, no e-mail dta.assis@unesp.br, nos respectivos prazos estabelecidos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Eleição e pelo Coordenador Operacional, no âmbito de suas competências, e pela Congregação nos demais casos.

Assis, 29 de outubro de 2020.

Alex Aparecido Bernardo
Presidente da Eleição